



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

04886/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 18/01/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA AERA DO DIREITO
PUBLICO NO MUNICIPIO DE CAMALAU PARA O ANO DE
2023
INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Camalaú - PB, 17 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, DURANTE O ANO DE 2023, DURANTE O ANO DE 2023**, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

40.209.630-0001-95

Item(s): 1.

Valor: R\$60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2023 às 12:47:43 foi protocolizado o documento sob o N° 04886/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Inexigibilidade (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA AERA DO DIREITO PUBLICO NO MUNICIPIO DE CAMALAU PARA O ANO DE 2023

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PEREIRA & CORREIA LIMA- ADVOGADO ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.209.630/0001-95

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	dcd2ad8d5a11f6c96cf505237316b243

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2023 às 12:47:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 04886/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Inexigibilidade (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA AERA DO DIREITO PUBLICO NO MUNICIPIO DE CAMALAU PARA O ANO DE 2023

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PEREIRA & CORREIA LIMA- ADVOGADO ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.209.630/0001-95

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	dcd2ad8d5a11f6c96cf505237316b243

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

III - Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - Rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

V - Praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA ELIETE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84730D27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 15:30 horas do dia 03 de Fevereiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 18 de Janeiro de 2023

SAMIRA ZAYRA FELIX CAETANO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C49B2F63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de CRECHE 1ª Infância TIPO B, no município de Cacimba de Dentro/PB. LICITANTES HABILITADOS: DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; GMF CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; RM CONSTRUCAO LTDA. LICITANTE INABILITADO: JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/01/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. E-mail: eplcacimbadedentro@gmail.com.

Cacimba de Dentro - PB, 18 de Janeiro de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
- Presidente da Comissão.

Publicado por:
Glauca Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador:2C5AFFE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 0002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para prestação dos serviços de advocacia especializada na área de Direito Público, consistente na assistência técnico-jurídica ao Prefeito na sua função de representação judicial do Município perante Processos Judiciais e administrativos com tramitação perante os competentes órgãos de primeiro grau do Poder Judiciário, inclusive em cartórios extrajudiciais, bem como junto a procedimentos com tramitação perante os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 002003.04.122.1015.2005 -

MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 500

VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00007/2023 - 18.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00

Publicado por:
Urânio e Silva Mayer
Código Identificador:50D4CCD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

CONTRATO Nº: 0007/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ: 40.209.630-0001-95, representada nesse instrumento contratual por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA – RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26-TÉRREO, CENTRO-SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CPF: 057.619.074-88, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 0002/2023, processada nos termos inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto do Executivo Municipal n.º 219/2022, de 19 de outubro de 2022 e suas alterações posteriores, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, DURANTE O ANO DE 2023.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade nº 0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA MENSAL	AP.UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

						DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, DURANTE O ANO DE 2023.	MES	12	5.000,00	5.000,00	60.000,00
				TOTAL:	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão do respectivo Contrato

a - Início: Após a assinatura do respectivo Contrato

b - Conclusão: 12 meses

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado

do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PB, 18 de Janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO**

Prefeito
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

FRANCILDA DE LIMA Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:0576190748 PEREIRA:05761907488
8 Dados: 2023.01.18 09:30:53
-03'00'

**PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 40.209.630-0001-95
FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
CPF: 057.619.074-88

EMERSON DARIO CORREIA LIMA

Inscrição 50343 Seccional RR Subseção AFOGADOS DA INGAZEIRA
SUPLEMENTAR

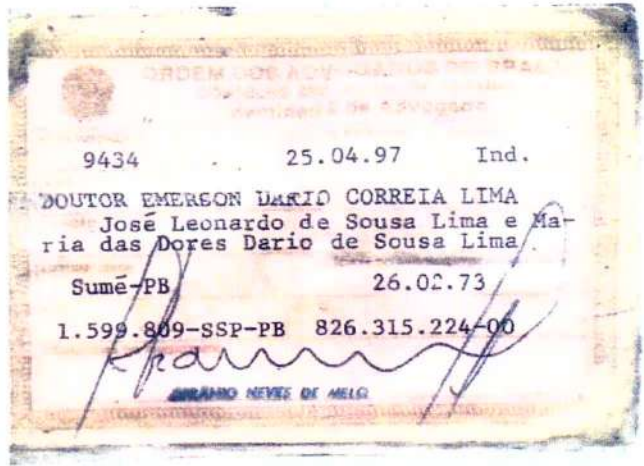
Endereço Profissional

-

Telefone Profissional

Não informado

**SITUAÇÃO REGULAR**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **60.026.5234**

CNPJ/CPF: **40.209.630/0001-95**

Razão Social : **PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal : **6911.7/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

Ativ. Secundária : **6911.2/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

. / -
 . / -
 . / -
 . / -

Endereço.: **RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO**
CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE

Restrições:


Emissão : **31/03/2022**

Válido até: **31/12/2022**

Luiza Maria Gomes Siqueira
Secretário de Finanças
Matricula: 36661

Secretaria de Finanças

[--- Imprimir Boletos ---](#)

 DETRAN-PB Departamento Estadual de Transito da Paraíba		DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS			Usuário
Nome: URANIO E SILVA MAYER		CPF/CNPJ 63130882472		NossoNúmero 2023011030088417	
Placa QSJ2120	Chassi 9BGKS48U0KG142609	Código Renavan 1175403889	Data Vencimento 31/01/2023	Data Emissão 10/01/2023 13:05:59	Valor Documento 215,63
Discriminação dos Debitos: LICENCIAMENTO 2023 BOMBEIRO 2023			Multas: 187,50 28,13		
Na Estrada da vida, nao de carona para a dengue nem para a zika.					
10/01/2023 13:05:59					

DETRAN - Departamento Estadual de Transito da Paraíba				Usuário/DETRAN	
me: URANIO E SILVA MAYER		CPF/CNPJ 63130882472		NossoNúmero 2023011030088417	
Placa QSJ2120	Chassi 9BGKS48U0KG142609	Código Renavan 1175403889	Data Vencimento 31/01/2023	Data Emissão 10/01/2023 13:05:59	Valor Documento 215,63
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL					
Taxas	187,50	Multas	0,00	Bombeiros	28,13
Seguro	0,00	Contrib. Confed/Sindicato	0,00		

Renovações:

 DETRAN-PB Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba					
CEDENTE DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAÍBA	Data do documento: 10/01/2023 13:05:59	Vencimento 31/01/2023			
INSTRUÇÕES: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou correspondentes bancários. Não receber após vencimento. Após vencimento dirigir-se ao DETRAN-PB		Nosso Número 2023011030088417			
RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL		(=) Valor do Documento 215,63			
Taxas	187,50	Multas	0,00	Bombeiros	28,13
Seguro	0,00	Contrib. Confed/Sindicato	0,00		
Renovações:		Valor Cobrado 215,63			
Sacado: URANIO E SILVA MAYER CPF/CNPJ: 63130882472 Placa QSJ2120 CHASSIS: 9BGKS48U0KG142609 RENAVAM: 1175403889 Data da emissão: 10/01/2023 13:05:59		CÓDIGO DE BAIXA:			

8564000002-7 15630069202-7 30131020230-6 11030088417-5



Autenticação Mecânica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 40.209.630/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:59 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **0BCC.C8F1.3D75.A11B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000009687255-10**Data de Emissão: **26/12/2022**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **40.209.630/0001-95**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/03/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0244/22

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil **60.026.5234** Atividade:SERVIÇOS ADVOCATICIOS
Inscrição CNPJ: **40.209.630/0001-95**
Razão Social:PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS
Localização Comercial:RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO
CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, ROSEANE LINS DE ANDRADE BRITO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do São José do Egito do Estado de Pernambuco.

São José do Egito, 26 de Dezembro de 2022

Em testemunho da verdade, assino

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Diretor(a) de Tributos

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 60 DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Certidão n°: 46602949/2022

Expedição: 26/12/2022, às 12:46:10

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.209.630/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.209.630/0001-95
Razão Social: PEREIRA E CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA CORONEL JOSE SANTANA 26 TERREO / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002433267131425

Informação obtida em 26/12/2022 12:42:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/12/2022 13h43min

Data de Validade: 25/01/2023

Nº da Certidão: 01336501/2022

Nº da Autenticidade: MW.1G.5M.XH.X9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA CORONEL JOSÉ SANTANA , 26

Compl: TERREO

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE


Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.209.630/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R CORONEL JOSE SANTANA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO TERREO
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO
UF PE	TELEFONE (87) 9918-2020	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCILDA_LIMA@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022** às **12:38:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OLP
h

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

Francilda de Lima Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e **Emerson Dario Correia Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, peio contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.

1

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscrive e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscrive e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o socio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios

representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará

contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48
w

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.

Francilda de Lima Pereira
Francilda de Lima Pereira
Emerson Dário Correia Lima
Emerson Dário Correia Lima

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:057619074
88
Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488
Dados: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400
Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

Beatriz Vasconcelos Valadares
RG: 1.207.031-5051E
CPF: 580.192.434-53

Nome:

Carla Patrício da Silva Leite
RG: 7.815.640-5051E
CPF: 035.109.934-66

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B
nº 24, sob o nº 3536
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DE PERNAMBUCO
EM 30 DE Setembro DE 20 20





Emerson Dario Correia Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8086963496332245>

ID Lattes: **8086963496332245**

Última atualização do currículo em 19/01/2022

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1996); Pós-graduado pela Escola da Magistratura do TJPB (2002); Especialista em Direito Administrativo pelo UNIPÊ-João Pessoa (2009); Especialista em Direito Constitucional pela Educacional Damásio de Jesus (2016); Mestrado em Direito pelo IDP-Brasília (Conclusão prevista para 03/2022). Atualmente é assessor jurídico nas Prefeituras de Itapetim (PE), Monteiro (PE), São João do Tigre (PE) e Camalaú (PB). Professor na Faculdade Vale do Pajeú (FVP) no Curso de Bacharelado em Direito da "Disciplina de Direito Constitucional" (I, II e III) e no Curso de Bacharelado em Administração da "Disciplina de Administração do Setor Público". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Controle da Gestão Pública. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Emerson Dario Correia Lima
Nome em citações bibliográficas	LIMA, E. D. C.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/8086963496332245

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2019	Mestrado em andamento em Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Orientador: .
2017 - 2018	Especialização em Direito Constitucional. (Carga Horária: 360h). Educacional Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil. Título: As Decisões Cautelares no Processo de Controle de Constitucionalidade.
1999 - 1999	Especialização em Pós Graduação em Magistratura. (Carga Horária: 780h). Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba, ESMA PB, Brasil. Título: A Teoria de Ação.
1991 - 1996	Graduação em Direito. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: O Conceito do Direito de Ação. Orientador: Antônio Nóbrega Gadelha.

Formação Complementar

Atuação Profissional

[Verificar o histórico de atividades profissionais](#)

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

[Verificar o histórico de vínculos institucionais](#)

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 40

Atividades
07/2019 - Atual

Serviços técnicos especializados , Secretaria Municipal do Controle Interno da Prefeitura de Monteiro PB.
Serviço realizado
Consultor Jurídico do Sistema de Controle Interno.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Administração do Setor Público, Carga horária: 4

Atividades
08/2021 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, NDE ? Núcleo Docente Estruturante.
Cargo ou função

7/2021 - Atual

Membro.
Ensino, Bacharelado em Administração, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Administração do Setor Público

Vínculo institucional
1996 - 1999

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional
1999 - 2008

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional
1999 - 2004

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2000 - 2004

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2009 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2000 - 2008

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,
Carga horária: 20

[Ver currículo detalhado de experiência profissional](#)

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,
Carga horária: 20

[Ver currículo detalhado de experiência profissional](#)

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico do Chefe do
Executivo, Carga horária: 20

[Ver currículo detalhado de experiência profissional](#)

Vínculo institucional

2009 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,
Carga horária: 20

[Ver currículo detalhado de experiência profissional](#)

Vínculo institucional

2017 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado,
Carga horária: 20

[Ver currículo detalhado de experiência profissional](#)

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Advogado - Repres. Judicial, Enquadramento Funcional: Contrato Administrativo,
Carga horária: 10

Atividades

01/2022 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Camalaú.
Cargo ou função
Advogado - Representante Judicial do Município.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

[Ver currículo detalhado de produção](#)

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **LIMA, E. D. C.**. As licitações e a regra de desempate prevista na Lei Complementar nº 123/2006. Jus Navigandi (Online), v. 2290, p. 13641, 2010.



Emerson Dario Correia Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8086963496332245>

ID Lattes: **8086963496332245**

Última atualização do currículo em 19/01/2022

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1996); Pós-graduado pela Escola da Magistratura do TJPB (2002); Especialista em Direito Administrativo pelo UNIPÊ-João Pessoa (2009); Especialista em Direito Constitucional pela Educacional Damásio de Jesus (2016); Mestrado em Direito pelo IDP-Brasília (Conclusão prevista para 03/2022). Atualmente é assessor jurídico nas Prefeituras de Itapetim (PE), Monteiro (PE), São João do Tigre (PE) e Camalaú (PB). Professor na Faculdade Vale do Pajeú (FVP) no Curso de Bacharelado em Direito da "Disciplina de Direito Constitucional" (I, II e III) e no Curso de Bacharelado em Administração da "Disciplina de Administração do Setor Público". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Controle da Gestão Pública. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Emerson Dario Correia Lima
Nome em citações bibliográficas	LIMA, E. D. C.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/8086963496332245

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2019	Mestrado em andamento em Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Orientador: .
2017 - 2018	Especialização em Direito Constitucional. (Carga Horária: 360h). Educacional Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil. Título: As Decisões Cautelares no Processo de Controle de Constitucionalidade.
1999 - 1999	Especialização em Pós Graduação em Magistratura. (Carga Horária: 780h). Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba, ESMA PB, Brasil. Título: A Teoria de Ação.
1991 - 1996	Graduação em Direito. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: O Conceito do Direito de Ação. Orientador: Antônio Nóbrega Gadelha.

Formação Complementar

Atuação Profissional

[Ver todos os vínculos em PDF - 2025](#)

Vínculo institucional
2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

[Ver todos os vínculos em PDF - 2025](#)

Vínculo institucional**2019 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 40

Atividades**07/2019 - Atual**Serviços técnicos especializados , Secretaria Municipal do Controle Interno da Prefeitura de Monteiro PB.
Serviço realizado
Consultor Jurídico do Sistema de Controle Interno.**Vínculo institucional****2013 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 40

Vínculo institucional**2021 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Constitucional, Carga horária: 20

Vínculo institucional**2021 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Administração do Setor Público, Carga horária: 4

Atividades**08/2021 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, NDE ? Núcleo Docente Estruturante.

Cargo ou função

Membro.

7/2021 - Atual

Ensino, Bacharelado em Administração, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Administração do Setor Público

Vínculo institucional**1996 - 1999**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional**1999 - 2008**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional**1999 - 2004**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional**2000 - 2004**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional**2009 - 2020**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 20

Vínculo institucional**2000 - 2008**

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

[Ver currículo em detalhes | Clique aqui para saber mais](#)**Vínculo institucional**

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

[Ver currículo em detalhes | Clique aqui para saber mais](#)**Vínculo institucional**

2013 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico do Chefe do Executivo, Carga horária: 20

[Ver currículo em detalhes | Clique aqui para saber mais](#)**Vínculo institucional**

2009 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

[Ver currículo em detalhes | Clique aqui para saber mais](#)**Vínculo institucional**

2017 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico Contratado, Carga horária: 20

[Ver currículo em detalhes | Clique aqui para saber mais](#)**Vínculo institucional**

2022 - Atual

Vínculo: Advogado - Repres. Judicial, Enquadramento Funcional: Contrato Administrativo, Carga horária: 10

Atividades

01/2022 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Prefeitura Municipal de Camalaú.
Cargo ou função
Advogado - Representante Judicial do Município.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

[Ver produção em detalhes](#)

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **LIMA, E. D. C.**. As licitações e a regra de desempate prevista na Lei Complementar nº 123/2006. Jus Navigandi (Online), v. 2290, p. 13641, 2010.



	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO IDENTIDADE DE ADVOGADA
INSCRIÇÃO: 47599	NOME FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
	FILIAÇÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO MARIA CELESTINA DE LIMA PEREIRA
	NATALIDADE OURO VELHO-PB
	DATA DE NASCIMENTO 15/04/1984
	RG 2661767 - SSP/PB
	CPF 057 819 074-88
	DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS NÃO
	VIA EXPEDIDO EM 01 19/05/2018
	 RONNIE PREUSS DUARTE PRESIDENTE



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº. 9435 e Seccional de Pernambuco nº. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ nº 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2017 a maio de 2019, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Boletim Oficial Eletrônico do Município para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Camalaú PB, 18 de dezembro de 2020.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo:

EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS

PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para aquisição de veículo tipo motocicleta, para atender as demandas municipais conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Camalaú: 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAUDE 000261 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 211 000396 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 000262 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 220. VI-GÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00053/2020 - 16.12.20 - MUNDO LIVRE MOTORS LTDA - R\$ 12.550,00.



Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Página 1 de 1

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú – CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Normando Faria, n.º 51
Cep: 56540-000 Fone: (83) 3302-1018 / 3302-1014 / 3302-1006 / 3302-1016
Site: www.camalaupb.gov.br E-mail: boletimoficial@camalaupb.gov.br

este município e, portanto evidencia-se a consolidação dessa condição (Vacância definitiva e resolutive do cargo).

PELO EXPOSTO, verificada a consolidação resolutive da vacância pelo transcurso do prazo do estágio probatório no novo vínculo, impõe-se a retirada da pasta funcional do servidor do arquivo ativo (suspensão), com o envio para o arquivo municipal, face a consolidação da vacância, conforme demonstrada pela documentação que acosta esta decisão. Cumpra-se, com ciência ao interessado.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2020.

Djonierison José Felix de França
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Lei Municipal nº 717/91:

Art. 35 – A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - morte;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;

Lei Municipal nº 717/91:

Art. 32-A - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de

- I - habilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante

Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2A3361E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0104/2018

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO POROROCA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E o **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME**, CNPJ nº 35.590.090/0001-00 (CONTRATADO).

PRazo: Vigorando por 900 dias.

VALOR: 38.280,03 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e três centavos)

MOTIVO: pela necessidade de adequação do valor inicial da obra e dos quantitativos adicionados para a execução dos serviços para conclusão da obra.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram inalteradas.

Santa Cecília, 18 de dezembro 2020.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Marta das Graças Sales da Silva
Código Identificador:B8281E8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS

E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO- PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2020 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as divulgações dos **Resultados Finais das Provas Objetivas e Provas de Títulos, publicado por meio do Edital nº 12/2020**, no Diário Oficial Estado, do Município, no site da Empresa responsável pela realização do Concurso e da Prefeitura Municipal de São Francisco - Paraíba;

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do **Concurso Público de São Francisco**, concernente ao Edital nº 001/2020 e demais Editais publicados;

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS de que trata o Edital nº. 01/2020, nos Cargos de **Procurador Jurídico e Contador**;

Art. 2º. A convocação para a nomeação admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de **São Francisco**, por igual período.

Art. 5º. Para efeito de ingresso no Serviço Público Municipal de **São Francisco** o (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo emprego, sob pena de não ser nomeado admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Francisco (PB), aos 22 de dezembro de 2020

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

Publicado por:
Jonas Joaquim Soares
Código Identificador:1E9137E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPD nº 826.315.224/00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seccional da Paraíba sob o nº 9434 e Seccional de

Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica - CNPJ n.º 21.610.560/0001-38, entre janeiro de 2013 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes públicos deste Poder em procedimentos de gestão de atos de pessoal, com ênfase na admissão de pessoal pelo regime administrativo da contratação temporária por excepcional interesse público, abrangendo: (01) a elaboração de minutas de atos normativos regulamentares (projetos de lei, decretos, portarias etc); (02) a elaboração de minutas de memorandos com a justificativa da contratação excepcional de pessoal; (03) a elaboração das minutas dos editais dos processos seletivos (convocação, resultados etc); (03) a assistência aos membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado na análise e julgamento dos candidatos em cada procedimento de seleção instaurado; (04) a assessoria nos demais atos do processo seletivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpru com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui mencionados.

São João do Tigre (PB), 28 de Dezembro de 2020

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Mat. 444

Secretário Municipal de Administração

De Acordo.

JOSE MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:BI495B90

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020

**FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, DE PINTURA E
EQUIPAMENTOS CORRELATOS.**

CONSIDERANDO, a suspeita de contágio da Equipe de Pregão - Pregoeira com a COVID19,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de isolamento social da mesma pelo prazo de 14 (quatorze) dias, conforme documentação em anexo, bem como de sua equipe de apoio,

Suspendemos a sessão de licitação designada para o dia **29 de dezembro de 2020, às 08:30 horas (horário local)**, até posterior deliberação.

São José do Brejo do Cruz, PB, 28 de dezembro de 2020

SAMARONE PEREIRA BRITO

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:151A2D588

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 078/2020-GP.**

Portaria nº 078/2020-GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei complementar 001/97,

Considerando o parecer do Secretário Municipal de Administração,

Considerando o direito do Servidor etc.

RESOLVE:

Primeiro – Conceder a **Josiran Alves da Silva**, Licença de 24 (vinte e quatro) meses para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares

Segundo – A Licença de que trata a presente Portaria, se consubstancia no Art. 105, da Lei complementar 001/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais

Terceiro – A Licença concedida será no período de 02 anos, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de janeiro de 2023, podendo ser interrompida a qualquer tempo, apedido do servidor

Quarto – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:16DF04AC

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROC. LICITATÓRIO Nº
022/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, PB; CONTRATADO: JOSE ODÍVIO LOBO MAIA (CPF nº 185.905.944-91); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de assistência judiciária aos municípios carentes, em ações judiciais cíveis; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pelo Contratante e José Odívio Lobo Maia - Contratado

São José do Brejo do Cruz, PB, 28 de dezembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:ES007019B

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 087/2018**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018**

Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020

Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leit-se:

DESCRIÇÃO DATA

Divulgação (resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020)

Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020

Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020

Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020

Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:15F1B9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - Objeto: Nat. Serviço de Engenharia - engenharia contratação de empresa de engenharia para Construção do Memorial do Engenho do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Contrato Nº 022/2018 - Contratado **N.P. CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 11.393.001/0001-60**, com sede a Av. Getúlio Vargas, 69 - 1º Andar - Centro - CEP: 56.870-000 - Igarapé PE - Termo Aditivo Nº 07 - Prazo Inicial: 180 dias Prazo Acrescido: 180 dias Prazo Acrescido Acumulado: 900novecientos dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 16 de Outubro de 2020

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Inacio Ramos Neto

Código Identificador:D8F306353

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO 038/2020

EMENTA: DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA CATEGORIA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PERDA DE FINALIDADE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber e decreta:

CONSIDERANDO que a alienação de bens imóveis municipais e subordinada a existência de interesse público devidamente justificado e deverá ser sempre autorizada pelo poder legislativo, conforme dispõe o art. 17, I da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a aménia do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 509/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um predio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de

Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº 05.587.987/0001-48.

CONSIDERANDO a aménia do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 508/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um predio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato inscrito sob o CNPJ nº 01.078.247.0001-93.

CONSIDERANDO que os imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, estando abandonados e sujeitos a depreciações e a perda de valor de mercado.

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis somente enquanto conservarem essa qualificação e que os bens públicos dominicais podem ser alienados, quando tornados inservíveis, observados as exigências da lei, conforme arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002.

CONSIDERANDO que os bens imóveis arrolados nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não possuem mais destinação pública específica, tornando-se inservíveis e suscetíveis, por conseguinte, a alienação.

CONSIDERANDO a vantagem econômica social que a alienação dos bens móveis inservíveis acarretará a Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bens imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, desafetados da categoria de bens públicos, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tornando-se inservíveis a Administração Municipal, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do código civil de 2002.

Art. 2º Fica doado um predio e respectivo lote de terreno conforme previsto na Lei 509/2019 localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatário a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza inscrito sob o CNPJ nº 05.587.987/0001-48, conforme autorizado pela Lei Municipal 509/2019.

Art. 3º Fica doado um predio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, conforme previsto na Lei 508/2019, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº 01.078.247.0001-93, conforme autorizado pela Lei Municipal 508/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Santa Terezinha-PE, 16/12/2020

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Romele Soares de Freitas

Código Identificador:FFA65DE4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATTESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº 9435 e Seccional de Pernambuco nº 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ nº 19.036.068/0001-59, entre 1º de janeiro de 2017 a 10 de novembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexistência de herição, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e

consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais, submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Santa Terezinha (PE), 18 de Dezembro de 2020.

NATALIA LUSTOSA SILVA
Mat. 102235
Secretaria Municipal de Administração

De Acordo:

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Antonio Romele Soares de Freitas
Código Identificador:53867C19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº
009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

Processo Licitatório nº 031/2020 – Credenciamento nº 009/2020.
CPL – Comissão Permanente de Licitações. **Objeto:** Credenciamento Chamada Pública – **literatura** destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva de literatura de São Bento do Una, estimulando projetos, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da cultura do Município de São Bento do Una-PE. Valor Máximo Global admitido da UG, **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Tendo em vista que não foi protocolado nesta Comissão Permanente de Licitação nenhum envelope com a documentação no prazo estipulado no edital, fica este credenciamento **DESERTO**. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça Adalberto Paiva, nº 01, 2º andar, centro, Predio da Prefeitura Municipal, São Bento do Una ou através do fone/fax: (81)-3735-1770 – (81)-98213-7232, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.sabento@hotmail.com.

São Bento do Una, 16 de Dezembro de 2020.

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente

Publicado por:
Michelli Gns Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador:6AUC8C183

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 024/ 2020, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 024/ 2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, **POR LOTE**, **objeto: Fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos lotados na Prefeitura Municipal e demais secretarias deste município** fica anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto a Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CNPJ: 55.370-000), no horário das 07:30h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

São Bento do Una, 18 de dezembro de 2020.

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Progestora

Publicado por:
Michelli Gns Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador:7E3E3E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.E. - 10º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 163/2018

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018; Supressão de valor do contrato referente a: Serviço de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Ivete Cordeiro Valença, localizada no Bairro Alto Santiago, nº 80, neste município, oriundo do Processo nº 17/2018; Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2018; Contratado (a): CONSTRUTORA DECA LTDA - EPP; CNPJ: 06.958.998/0001-18; Fica suprimido do contrato original o valor de: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e dois reais), passando assim o valor do contrato original que era de: R\$ 327.156,80 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para: R\$ 297.214,80 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

São Bento do Una: 17/12/2020

Gestora
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Michelli Gns Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador:6E746CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 03/2019;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019; SRP

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de material para a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 03/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019; SRP; Contratado (a): S D DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; CNPJ: 26.889.181/0001-42; Prazo acrescido: 160(cento e sessenta) dias; Vigência de prorrogação: 21/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 21/07/2020

Gestora
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gns Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador:167DF49D

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:6F0DB351

**GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão AIT-SIAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº 9435 e Seccional de Pernambuco nº 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ nº 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2006 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submete o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de eserutimo público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 21 de Dezembro de 2020

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito (Mandato 2017/2020)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:89F5A3BA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2020 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 12/2019**

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante; Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.006/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 12/2019" Da Alteração Do Valor. Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 78.725,11 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos) a importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 363.619,35 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Cinco Centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 21 de Dezembro de 2020. Assinam: Adeldo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante; Silva e Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B6157224

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 155/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo (ou candidato(a) **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF de nº **063.819.664-75** (aprovada(a) em 22º lugar com a média final **6,50** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, cargo **MOTORISTA – CNH D**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:BBD76BEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 157/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** no cargo **MOTORISTA CNH-D**, inscrito no CPF-MF sob o nº **063.819.664-75**, para prestar serviços no Hospital (Unidade Mista Adeline Azevedo) na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:1804541CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 14 DE DEZEMBRO DE
2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do Concurso Público para o preenchimento de vagas de

Brejinho (PE), em 28 de dezembro de 2020

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Sumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:510FB303

GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º, 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9434 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º 19.036.068/0001-59, entre janeiro de 2009 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexatidão de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Brejinho (PE), 28 de Dezembro de 2020.

ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES – MAT. 143003
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

.....
Tania Maria dos Santos
Prefeita (Mandato 2017/2020)

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:0CDB8E70

GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º 0006/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece sobre os Sistemas de Informática utilizados pelo Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal faz uso para a gestão de vários de seus atos dos seguintes Sistemas de Informática.
- Contabilidade: Sistema Winlicita da Empresa Elmar Processamento de Dados Ltda – CNPJ n.º 11.358.173/0001-00.
Contatos
e-mail: elmar@elmartecnologia.com.br
telefone (83) 3244-2046
- Folha de Pessoal: Sistema Folha_eicons da Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda – CNPJ n.º 09.196.974/0001-67.
Contatos:

e-mail: suporte@e-icons.com.br
telefone: (83) 3241-9973
- Gestão Tributária: Sistema SlinSoft da Empresa Jose Claudivan Lopes de Araujo Ltda – CPF n.º 047.886.024-23.
Contatos:

e-mail: claudivan2006@gmail.com
telefone: (87) 99999-6950
- Site Oficial da Prefeitura: Sistema www.brejinho.pe.gov.br da Empresa Roberto Clebio Messias Leitao Filho - ME Ltda – CNPJ n.º 13.193.071/0001-08.
Contatos:

e-mail: robertoclebio@siteseasyweb.com.br
telefone: (83) 3421-6627

II – As bases de dados geradas a partir da utilização de cada um dos Sistemas pela Administração, por força contratual estão todos sob a custódia, guarda, arquivo e responsabilidade das Empresas acima identificadas, as quais já foram notificadas para disponibilização do acesso e eventual remoção por parte da nova Gestão, inclusive para garantir a essa a cômoda interoperabilidade dos dados, sua integridade e interface com outros sistemas.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:EC318452

GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º 0007/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece sobre o processamento do pagamento da Folha de Pessoa do Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal possui contrato com o Banco Bradesco S/A para o processamento e gerenciamento do pagamento da sua Folha de Pessoal, abrangendo os servidores ativos de todas as suas Secretarias e Fundos (efetivos, comissionados e contratados), bem como os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

II – Tal serviço é o objeto do Contrato Administrativo n.º 00056/2018, de 19 de dezembro de 2018, decorrente da adjudicação no Pregão Presencial n.º 00039/2018, com prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:497A4DA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
DECRETO MUNICIPAL N.º 97/2020

EMENTA: DECRETA REGRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

NOME	POSICÃO	NOTA
ISABEL ALVES DE SA	1ª	73
YANNI QUEZIA PEREIRA GOMES	2ª	72

CATEGORIA II: INFANTO-JUVENIL II (DE 14 A 17 ANOS DE IDADE)

NOME	POSICÃO	NOTA
MARIA DE FATIMA ROBRIGUES DE SOUSA	1ª	87
CARMELO JULYAN HORTENSO ROQUE	2ª	78
LAIANY RAVENHO PEREIRA	3ª	77
PERNANEA GARDENOR DE OLIVEIRA	4ª	75
JOYCE ISLENY PEREIRA GOMES	5ª	65

CATEGORIA III: ADULTO (A PARTIR DE 18 ANOS COMPLETO)

NOME	POSICÃO	NOTA
EDINAYLA GOMES DA SILVA PEREIRA	1ª	77

**SEGMENTO: LITERATURA DE CORDEL
CATEGORIA: GRUPO DE ATÉ 5 INTEGRANTES**

NOME	POSICÃO	NOTA

• Não houve inscrito no segmento Literatura de Cordel

o José da Lagoa Tapada, 21 de dezembro de 2020

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARIA RIBEIRO DE SOUSA

MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA

ROSIMERE MARTINS DA SILVA

Publicado por:
João Jucelio Silva do Vale
Código Identificador: B8DDB0918

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº 9435 e Seccional de Pernambuco nº 52343, entre 1º de janeiro de 2008 a 15 de março de 2019, ocupou o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São Sebastião do Umbuzeiro, 18 de dezembro de 2020

MARIANA CRISTEANE NEVES
Secretaria Municipal de Administração

De acordo

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador: 861A4116

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1362/2020. SAPÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: VEREADOR CIBELE CABRAL DA SILVA**

DENOMINA DE RUA SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE NO LOTEAMENTO LEOMAR JORGE MACIEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE, localizada na Quadra (S e T) no Loteamento Leomar Jorge Maciel Conforme mapa
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação no local
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de dezembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozmeide Ferreira de Souza
Código Identificador: 24519174

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1363/2020. SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL DO SANFAMENTO, QUE Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa Na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO SEU ESPACO TERRITORIAL, alem de outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitarios

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegara ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitarios no seu territorio, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007

§ 2º O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* sera celebrado pelo prazo minimo de 30 (trinta) anos, prorrogavel por acordo entre as partes

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2023 às 17:40:18 foi protocolizado o documento sob o N° 06745/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000072023

Data da Publicação: 18/01/2023

Data da Assinatura: 18/01/2023

Data Final do Contrato: 29/12/2023

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA AERA DO DIREITO PUBLICO NO MUNICIPIO DE CAMALAU PARA O ANO DE 2023

Contratado (Nome): PEREIRA & CORREIA LIMA- ADVOGADO ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 40.209.630/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2da785b73d10a588dd5600c79a00a2fc
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	6217c465e97c8c04a493622d5de32c58
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5037d82505ff6dc1b862c59824d41bfd

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 04886/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2023 às 17:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06745/23 ao Documento 04886/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 04886/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 6	5037d82505ff6dc1b862c59824d41bfd
[PDF] Contrato	7 - 11	2da785b73d10a588dd5600c79a00a2fc
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 46	6217c465e97c8c04a493622d5de32c58
RECIBO PROTOCOLO	47	04aa8ac77c93b0dff1a2495ef994c2d1

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00004/2023
 INEXIGIBILIDADE N.º 00002/2023
 CONTRATO N.º 00007/2023-CPL
 ADITIVO N.º 0001/2023
 Alteração: Prorrogação de prazo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ n.º 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF n.º 033.060.884-39, Carteira de Identidade n.º 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e **Pereira & Correia Lima – Advogados Associados** – CNPJ n.º 40.209.630/0001-95, neste ato representado por Francilda de Lima Pereira, brasileira, advogada, residente e domiciliado na Rua Coronel José Santana, 26 – Térreo, Centro – São José do Egito (PE), CPF n.º 057.619.074-88, doravante simplesmente contratada, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Inexigibilidade n.º IN00002/2023, no termos do Processo de Aditamento n.º 00001/2023; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração das seguintes Cláusulas do Contrato Administrativo n.º 00007/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do Valor:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
 (...)

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Municipal n.º 622/2023, de 06 de novembro de 2023, na edição do Boletim Oficial do Município 146/2023 que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

(...)

Cláusula Sétima – Dos Prazos:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente termo aditivo será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Camalaú - PB, 28 de dezembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO P. MARIANO
CPF N.º 033.060.884-39
Prefeito

PELO CONTRATADO

PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 40.209.630/0001-95
Francilda de Lima Pereira
CPF n.º 057.619.074-88
Contratado

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica de fls. 042/050, o qual adoto como fundamento, DECIDO por DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de indenização por danos materiais, para fixar o seu valor em R\$ 5.314,36 (cinco mil trezentos e catorze reais e trinta e seis centavos), proporcional a participação do Requerente e do Agente da Administração no evento danoso, conforme fatos documentados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

À Secretaria Municipal de Finanças para processamento do respectivo pagamento por conta da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú (PB), em 28 de dezembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2023. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00114/2023 - 27.12.23 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 1.226.496,96. Camalaú (PB) em 27 de dezembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Chaves Ventura no Município de Camalaú - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00163/2022 - Harpia Empreendimentos Eireli - CNPJ: 26.836.842/0001-71 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias(30/06/2024). ASSINATURA: 28.12.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado em apoio administrativo para prestação dos serviços técnicos de consultoria, assessoria e acompanhamento dos processos licitatórios autuados no Município de Camalaú - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 00009/2023 - Inexigibilidade n.º

00004/2023. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA - CNPJ N.º 28.035.163/0001-29 - CT Nº 00009/2023 - 1º Aditivo - Prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.12.23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DP00024/2023, nos termos da alínea "a" do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 - R\$ 100.000,00.

Camalaú - PB, 28 de dezembro de 2023
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
- Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: ECOSOLO GESTAO DE RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54 - CT Nº 0002/2023 - 1º Aditivo - prorroga o prazo, passando para 31/12/2024. Assinatura: 28.12.23. R\$53.820,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 40.209.630-0001-95, - CT Nº 0007/2023 - 1º Aditivo - prorroga o prazo, passando para 31/12/2024. Assinatura: 28.12.23. R\$R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDEB, PNAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR/PB, FMS, FMAS e OUTROS PROGRAMAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.. VIGÊNCIA: até 29/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00079/2023 - 29.12.23 - LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 2.235.100,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:CE3488C1

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC ADJUDICAÇÃO PP 016 2023**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Aquisição de combustíveis e derivados; ADJUDICO o seu objeto a: LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 2.235.100,00.

Caiçara - PB, 26 de Dezembro de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:1AD582E1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: ECOSOLO GESTAO DE RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54 - CT Nº 0002/2023 - 1º Aditivo - prorroga o prazo, passando para 31/12/2024. Assinatura: 28.12.23

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:648F7393

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 0007/2023**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 40.209.630-0001-95, - CT Nº 0007/2023 - 1º Aditivo - prorroga o prazo, passando para 31/12/2024. Assinatura: 28.12.23. R\$R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Publicado por:

Urano e Silva Mayer
Código Identificador:EFD88140

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023
Processo Administrativo nº 00248/2023**

O município de Catingueira/PB, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital para o objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Adequação e Reforma da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB;** DATA REUNIÃO: **18 de janeiro de 2024, 08:30 horas, (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita>, e <http://catingueira.pb.gov.br>. **Informações** poderão obter por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 29 de dezembro de 2023.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS
Presidente Da CPL/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:29373EDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO BARRENTO NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB
CONTRATADA: ALLENZA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 40.706.030/0001-32
VALOR GLOBAL: R\$ 23.100 (Vinte e três mil e cem reais)
FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.
Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:093E176A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE NO SÍTIO SERRA BRANCA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB
CONTRATADA: CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE LTDA, CNPJ nº 42.017.588/0001-36
VALOR GLOBAL: R\$ 22.358 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
 GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO - APROVAÇÃO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA.
 Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Processo de aditamento contratual.

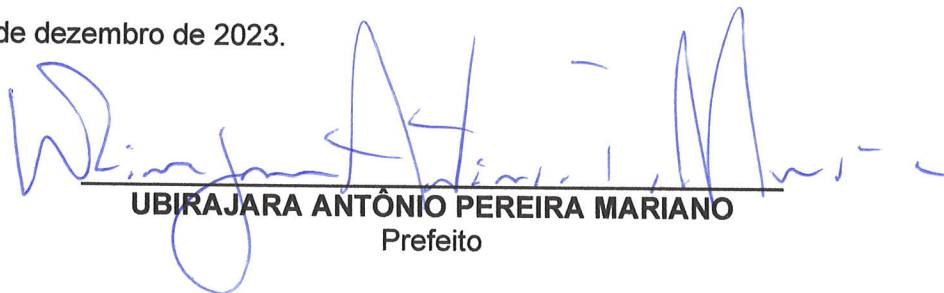
Referente: Inexigibilidade nº 00002/2023.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios na área do direito público para o Município de Camalaú (PB).

Anexo: Exposição de motivos e justificativa correspondente, devidamente instruída com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo termo de aditamento.

Contrato: Alteração:
 00007/2022 Prorrogação de prazo.

APROVO a correspondente propositura nos termos do expediente em epígrafe. Autorizo a alteração do contrato acima indicado, pela sua pertinência e por estar em consonância com as disposições contidas na norma vigente.

Camalaú - PB, 28 de dezembro de 2023.


UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
 Prefeito



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

**Senhora Secretária de Administração da
Prefeitura Municipal de Camalaú – Paraíba,**

A Sociedade de Advogados **Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, por meio de sua representante legal, a Senhora Francilda de Lima Pereira, OAB PE n.º. 52343, CPF n.º. 057.619.074-88, com endereço mencionado no timbre desta, especializado em direito da gestão pública municipal, capacidade técnica atestada para gestão pública, na qualidade de parte contratada no Contrato Administrativo n.º. 0007/2023, de 18 de janeiro de 2023, vem requerer a **PRORROGAÇÃO** do prazo de validade do mesmo por mais 12 (doze meses), conservando inalterada as demais regras pactuadas, inclusive a de valores, o qual se mostra notoriamente vantajosa para esta Administração.

Ante o exposto, pugna pelo **DEFERIMENTO** deste singelo pleito, seguindo em anexo a documentação comprobatório da regularidade fiscal e jurídica desta empresa.

Para Camalaú (PB), em 28 de dezembro de 2023.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400
Emerson Dario Correia Lima
SÓCIO SÊNIOR

Assinado de forma digital
por EMERSON DARIO
CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2023.12.28 11:51:27
-03'00'

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:057619074
66
Francilda de Lima Pereira
SÓCIA ADMINISTRADORA

Assinado de forma digital
por FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:05761907488
Dados: 2023.12.28 11:51:03
-03'00'





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

REGISTRO: 47699

NOME: FRANCILDA DE LIMA PEREIRA

FILIAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA FILHO
MARIA CELESTINA DE LIMA PEREIRA

NATURALIDADE: OURO VELHO-PB

DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1984

NO: 2881787 - SSP/PB

CPF: 057.819.074-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

VIA ESPERIDO EM: 03 19/05/2018

RONNIE PINHEIRO QUARTE
PRESIDENTE

EMERSON DARIO CORREIA LIMA

Inscrição **Seccional** **Subseção**
52343 PE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SUPLEMENTAR

Endereço Profissional

-

Telefone Profissional

Não informado

**SITUAÇÃO REGULAR**





CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

Francilda de Lima Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e **Emerson Dario Correia Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrivendo os sócios, *no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:*

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscrive e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscrive e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.



Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o socio que *causar prejuízo* a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios

representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, *poderá ser excluído*, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a *prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado*, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de *qualquer um de seus sócios*, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a *incompatibilidade permanente*, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará



contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.

Francilda de Lima Pereira
Francilda de Lima Pereira

FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:057619074 88
Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488
Dados: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

Emerson Dário Correia Lima
Emerson Dário Correia Lima

EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

Beatriz Vasconcelos Valadarias

RG: 1.207.031-5D5PE

CPF: 580.199.434-53

Nome:

Carla Patrício da Silva Leite

RG: 7.815.640-5D5PE

CPF: 035.109.934-66

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro 24 sob o nº 3536
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DE PERNAMBUCO
 EM 30 DE Setembro DE 2020

COMISSÃO DE REGISTRO DE TITULARES - OAB-PE
 Jéferson D. da Silva
 Secretário da CSA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.209.630/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R CORONEL JOSE SANTANA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCILDA_LIMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9918-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **18:32:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **60.026.5234**

CNPJ/CPF: **40.209.630/0001-95**

Razão Social ...: **PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: **6911.7/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

Ativ. Secundária ...: **6911.2/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

.J -

.J -

.J -

.J -

Luiza Maria Gomes Siqueira
 Secretário de Finanças
 Matrícula: 36661

Endereço.: **RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO**
CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE

Restrições:

Emissão ..: **03/04/2023**

Válido até: **31/12/2023**

Secretaria de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 40.209.630/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:15 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2024.
Código de controle da certidão: **36CD.623A.FA5A.CEE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000011420526-99**Data de Emissão: **20/12/2023****DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: **40.209.630/0001-95**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **18/03/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
(ISSQN - TLLF)

CERTIDÃO N°: 231222083100130

1. Denominação Social/Nome

PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Inscrição Municipal

60.026.5234

3. Endereço

RUA CEL. JOSE SANTANA, 26
 CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE - CEP: 56700-000

4. CNPJ/CPF

40.209.630/0001-95

5. Atividade Econômica Principal

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 003/2006, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

7. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 003/2006 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

8. Código de Autenticidade

5778.9014.4296

9. Expedida em

São José do Egito, 22 de deZEMBRO de 2023 às 08:31:23

10. Esta certidão é válida até

20/02/2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15/11/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.209.630/0001-95
Razão Social: PEREIRA E CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA CORONEL JOSE SANTANA 26 TERREO / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121602203289104953

Informação obtida em 20/12/2023 18:25:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Certidão n°: 73420047/2023

Expedição: 20/12/2023, às 16:46:17

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.209.630/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/12/2023 18h30min

Data de Validade: 19/01/2024

Nº da Certidão: 01687760/2023

Nº da Autenticidade: WI.R8.VL.DS.70

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26

Compl: TERREO

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2017 a maio de 2019, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Boletim Oficial Eletrônico do Município para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Camalaú PB, 18 de dezembro de 2020.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo:

EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS

PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para aquisição de veículo tipo motocicleta, para atender as demandas municipais conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Camalaú: 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE 000261 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 211 000396 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 000262 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 220. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00053/2020 - 16.12.20 - MUNDO LIVRE MOTTORS LTDA - R\$ 12.550,00.



Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Página 1 de 1

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 51
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300
site: www.camalaupb.gov.br - E-mail: boletimoficial@camalaupb.gov.br

este município e, portanto evidencia-se a consolidação dessa condição (Vacância definitiva e resolutive do cargo).

PELO EXPOSTO, verificada a consolidação resolutive da vacância pelo transcurso do prazo do estágio probatório no novo vínculo, impõe-se a retirada da pasta funcional do servidor do arquivo ativo (suspensão), com o envio para o arquivo municipal, face a consolidação da vacância, conforme demonstrada pela documentação que acosta esta decisão. Cumpra-se, com ciência ao interessado.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2020.

Djonierison José Felix de França
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Lei Municipal nº 717/91:

Art. 35 – A vacância do cargo público decorrerá de:
(...)

VI – posse em outro cargo inacumulável;

Lei Municipal nº 717/91:

Art. 32-A - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2A336FF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0104/2018

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO POROROCA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA** - PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E o **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES – ME**, CNPJ nº 35.590.090/0001-00. (CONTRATADO).

PRAZO: Vigorando por 900 dias.

VALOR: 38.280,03 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e três centavos)

MOTIVO: pela necessidade de adequação do valor inicial da obra e dos quantitativos adicionados para a execução dos serviços para conclusão da obra.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram inalteradas.

Santa Cecília, 18 de dezembro 2020.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:B828FF8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS

E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO- PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as divulgações dos **Resultados Finais das Provas Objetivas e Provas de Títulos**, publicado por meio do Edital nº 12/2020, no Diário Oficial Estado, do Município, no site da Empresa responsável pela realização do Concurso e da Prefeitura Municipal de São Francisco – Paraíba;

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do **Concurso Público de São Francisco**, concernente ao Edital nº 001/2020 e demais Editais publicados;

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS de que trata o Edital nº. 01/2020, nos Cargos de Procurador Jurídico e Contador;

Art. 2º. A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São Francisco, por igual período;

Art. 5º. Para efeito de ingresso no Serviço Público Municipal de São Francisco o (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Francisco (PB), aos 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

Publicado por:
Jonas Joaquim Soares
Código Identificador:CE9137FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a-guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº. 9434 e Seccional de

Pernambuco n.º 523-43, através da Sociedade Civil Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica – CNPJ n.º 21.610.560/0001-38, entre janeiro de 2013 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder em procedimentos de gestão de atos de pessoal, com ênfase na admissão de pessoal pelo regime administrativo da contratação temporária por excepcional interesse público, abrangendo: 01) a elaboração de minutas de atos normativos regulamentares (projetos de lei, decretos, portarias etc); 02) a elaboração de minutas de memorandos com a justificação da contratação excepcional de pessoal; 03) a elaboração das minutas dos editais dos processos seletivos (convocação, resultados etc); 03) a assistência aos membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado na análise e julgamento dos candidatos em cada procedimento de seleção instaurado; 04) a assessoria nos demais atos do processo seletivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 28 de Dezembro de 2020

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Mat. 444

Secretário Municipal de Administração

De Acordo:

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:BF495B90

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020

**FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, DE PINTURA E
EQUIPAMENTOS CORRELATOS.**

CONSIDERANDO, a suspeita de contágio da Equipe de Pregão – Pregoeira com a COVID19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de isolamento social da mesma pelo prazo de 14 (quatorze) dias, conforme documentação em anexo, bem como de sua equipe de apoio;

Suspendemos a sessão de licitação designada para o dia **29 de dezembro de 2020**, às **08:30 horas** (horário local), até posterior deliberação.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2020.

SAMARONE PEREIRA BRITO

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:15EA2D58

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 078/2020-GP.**

Portaria nº 078/2020-GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei complementar 001/97;

Considerando o parecer do Secretário Municipal de Administração;

Considerando o direito do Servidor etc.,

RESOLVE:

Primeiro – Conceder a **Josiran Alves da Silva**, Licença de 24 (vinte e quatro) meses para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares.

Segundo – A Licença de que trata a presente Portaria, se consubstancia no Art. 105, da Lei complementar 001/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Terceiro – A Licença concedida será no período de 02 anos, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de janeiro de 2023, podendo ser interrompida a qualquer tempo, apedido do servidor.

Quarto – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:E6DF04AC

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROC LICITATÓRIO Nº
022/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: JOSÉ ODÍVIO LOBO MAIA (CPF nº 185.905.944-91); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de assistência judiciária aos munícipes carentes, em ações judiciais cíveis; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e José Odívio Lobo Maia - Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:E50C0E9B

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 087/2018**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018**

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:6F0DB351

**GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2006 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutos de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 21 de Dezembro de 2020

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito (Mandato 2017/2020)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:89F5A3BA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2020 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 12/2019**

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante; Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Tomada de Preço nº 12/2019”. Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 78.725,11 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 363.619,35 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 21 de Dezembro de 2020. Assinam: Adélmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Silva e Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B6157224

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 155/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF de nº **063.819.664-75** aprovado(a) em **22º** lugar com a média final **6,50** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, “cargo **MOTORISTA – CNH D**”.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:BBD76BEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 157/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo **MOTORISTA CNH-D**, inscrito no CPF/MF sob o nº **063.819.664-75**, para prestar serviços no Hospital (Unidade Mista Adelina Azevedo) na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:B0454ECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 14 DE DEZEMBRO DE
2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do Concurso Público para o preenchimento de vagas de

Brejinho (PE), em 28 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:

Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:510FB303

GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9434 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º 19.036.068/0001-59, entre janeiro de 2009 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexibibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Brejinho (PE), 28 de Dezembro de 2020.

ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES – MAT. 143003

Secretária Municipal de Administração

De acordo:

.....
Tania Maria dos Santos
Prefeita (Mandato 2017/2020)

Publicado por:

Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:0CDB8E70

GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º 0006/2020, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece sobre os Sistemas de Informática utilizados pelo Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal faz uso para a gestão de vários de seus atos dos seguintes Sistemas de Informática:

- Contabilidade: Sistema Wilnícita da Empresa Elmar Processamento de Dados Ltda – CNPJ n.º 11.358.173/0001-00.

Contatos:

e-mail: elmar@elmartecnologia.com.br

telefone: (83) 3244-2046

- Folha de Pessoal: Sistema Folha_eticons da Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda – CNPJ n.º 09.196.974/0001-67.

Contatos:

e-mail: suporte@e-ticons.com.br

telefone: (83) 3241.9973

- Gestão Tributária: Sistema SlinSoft da Empresa José Claudivan Lopes de Araújo Ltda – CPF n.º 047.886.024-23.

Contatos:

e-mail: claudivan2006@gmail.com

telefone: (87) 99999-6950

- Site Oficial da Prefeitura: Sistema www.brejinho.pe.gov.br da Empresa Roberto Clebio Messias Leitao Filho - ME Ltda – CNPJ n.º 13.193.071/0001-08.

Contatos:

e-mail: robertoclebio@siteseasyweb.com.br

telefone: (83) 3421-6627

II – As bases de dados geradas a partir da utilização de cada um dos Sistemas pela Administração, por força contratual estão todos sob a custódia, guarda, arquivo e responsabilidade das Empresas acima identificadas, as quais já foram notificadas para disponibilização do acesso e eventual remoção por parte da nova Gestão, inclusive para garantir a essa a cômoda interoperabilidade dos dados, sua integridade e interface com outros sistemas.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:EC318452

GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º 0007/2020, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece sobre o processamento do pagamento da Folha de Pessoa do Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal possui contrato com o Banco Bradesco S/A para o processamento e gerenciamento do pagamento da sua Folha de Pessoal, abrangendo os servidores ativo de todas as suas Secretarias e Fundos (efetivos, comissionados e contratados), bem como os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – Tal serviço é o objeto do Contrato Administrativo n.º 00056/2018, de 19 de dezembro de 2018, decorrente da adjudicação no Pregão Presencial n.º 00039/2018, com prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:497A4DA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2020

EMENTA: DECRETA REGRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020

Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:

DESCRIÇÃO DATA

Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020

Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020

Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020

Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020

Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:15F1B9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia contratação de empresa de engenharia para Construção do Memorial do Engenho do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Contrato Nº: 022/2018 - Contratado N.P. **CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 11.393.001/0001-60**, com sede a Av. Getúlio Vargas, 69 - 1º Andar - Centro - CEP: 56.870-000 - Triunfo/PE - Termo Aditivo Nº: 07 - Prazo Inicial: 180 dias Prazo Acrescido: 180 dias Prazo Acrescido Acumulado: 900(novecentos) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 16 de Outubro de 2020

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:D8B06353

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO 038/2020

EMENTA: DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA CATEGORIA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS – PERDA DE FINALIDADE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber e decreta:

CONSIDERANDO que a alienação de bens imóveis municipais é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deverá ser sempre autorizada pelo poder legislativo, conforme dispõe o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 509/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de

Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48.

CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 508/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93.

CONSIDERANDO que os imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, estando abandonados e sujeitos a depreciações e a perda de valor de mercado; CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis somente enquanto conservarem essa qualificação e que os bens públicos dominicais podem ser alienados, quando tomados inservíveis, observados às exigências da lei, conforme arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que os bens imóveis arrolados nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não possuem mais destinação pública específica, tomando-se inservíveis e suscetíveis, por conseguinte, à alienação;

CONSIDERANDO a vantagem econômica/social que a alienação dos bens móveis inservíveis acarretará à Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os bens imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, desafetados da categoria de bens públicos, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tomado-se inservíveis à Administração Municipal, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do código civil de 2002.

Art. 2º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno, conforme previsto na Lei 509/2019 localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatário a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48, conforme autorizado pela Lei Municipal 509/2019.

Art. 3º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, conforme previsto na Lei 508/2019, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93, conforme autorizado pela Lei Municipal 508/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.**

Santa Terezinha-PE, 16/12/2020

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Roniele Soares de Freitas

Código Identificador:EFA65DE4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº. 9435 e Seccional de Pernambuco nº. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ nº. 19.036.068/0001-59, entre 1º de janeiro de 2017 a 16 de novembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e

consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Santa Terezinha (PE), 18 de Dezembro de 2020.

NATALIA LUSTOSA SILVA

Mat. 102235

Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Roniele Soares de Freitas

Código Identificador:53867C19

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº
009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020**

Processo Licitatório nº 031/2020 – Credenciamento nº 009/2020, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Objeto: Credenciamento/Chamada Pública – literatura destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva de literatura de São Bento do Una, estimulando projetos, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da cultura do Município de São Bento do Una/PE. Valor Máximo Global admitido da UG. **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Tendo em vista, que não foi protocolado nesta Comissão Permanente de Licitação nenhum envelope com a documentação no prazo estipulado no edital, fica este credenciamento **DESERTO**. Outras informações podem ser obtidas no endereço, Praça Adalberto Paiva, nº 01, 2º andar, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, São Bento do Una ou através do fone/fax: (81)-3735-1770 – (81) 98213-7232, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 16 de Dezembro de 2020

RUBIANO BARROS DUARTE

Presidente.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:6AC8C18B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 024/ 2020, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 024/ 2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, POR LOTE, objeto: **Fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos lotados na Prefeitura Municipal e demais secretarias deste município** fica anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000), no horário das 07:30h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

São Bento do Una, 18 de dezembro de 2020

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:C7FBFEF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.E. - 10º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 163/2018**

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018; Supressão de valor do contrato referente a: Serviço de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Ivete Cordeiro Valença, localizada no Bairro Alto Santiago, nº 80, neste município, oriundo do Processo nº 17/2018; Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2018; Contratado (a): **CONSTRUTORA DECA LTDA - EPP; CNPJ: 06.958.998/0001-18**; Fica suprimido do contrato original o valor de: **R\$ 29.942,00** (vinte e nove mil novecentos e quarenta e dois reais), passando assim o valor do contrato original que era de: **R\$ 327,156,80** (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para: **R\$ 297,214,80** (duzentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

São Bento do Una: 17/12/2020

Gestora:

MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:6EF746CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 03/2019;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019; SRP**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de material para a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 03/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019; SRP; Contratado (a): **S D DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; CNPJ: 26.889.181/0001-42**; Prazo acrescido: 160(cento e sessenta) dias; Vigência de prorrogação: 21/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 21/07/2020

Gestora:

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI

Secretária do F.M.S.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:167DE49D

NOME	POSIÇÃO	NOTA
ISABEL ALVES DE SA	1º	73
YANNI QUEZIA PEREIRA GOMES	2º	72

CATEGORIA II: INFANTO-JUVENIL II (DE 14 A 17 ANOS DE IDADE)

NOME	POSIÇÃO	NOTA
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA	1º	87
CARMEM JULY AN FLORENÇO ROQUE	2º	78
LALANY JUVÊNCIO PEREIRA	3º	77
FERNANDA GALDINO DE OLIVEIRA	4º	75
JOYCE ISLENY PEREIRA GOMES	5º	65

CATEGORIA III: ADULTO (A PARTIR DE 18 ANOS COMPLETO)

NOME	POSIÇÃO	NOTA
EDINALVA GOMES DA SILVA PEREIRA	1º	77

**SEGMENTO: LITERATURA DE CORDEL
CATEGORIA: GRUPO DE ATÉ 5 INTEGRANTES**

NOME	POSIÇÃO	NOTA

• Não houve inscrito no segmento Literatura de Cordel

São José da Lagoa Tapada, 21 de dezembro de 2020

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARIA RIBEIRO DE SOUSA

MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA

ROSIMERE MARTINS DA SILVA

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador: B8DB09F8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Parafba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, entre 1º de janeiro de 2008 a 15 de março de 2019, ocupou o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Parafba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São Sebastião do Umbuzeiro, 18 de dezembro de 2020

MARIANA CRISTEANE NEVES
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador: 861A4E16

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1362/2020. SAPÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: VEREADOR CIBELE CABRAL DA SILVA**

DENOMINA DE RUA SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE NO LOTEAMENTO LEOMAR JORGE MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Parafba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE, localizada na Quadra (S e T) no Loteamento Leomar Jorge Maciel. Conforme mapa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação no local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador: 24519174

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1363/2020. SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE: A LEI MUNICIPAL DO SANEAMENTO, QUE Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Parafba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa Na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, além de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Parafba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Parafba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Parafba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0007/2023 – Contrato Administrativo n.º 0004/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente à publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Camalaú, 22 de dezembro de 2023.

MARICIA RALLINE
COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por
MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401
Dados: 2023.12.22 12:23:15
-03'00'

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo: UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Camalaú
Avenida São José, 162 - Centro | CEP: 58530-000 - Camalaú - PB
CNPJ: 09.073.271/0001-41 / E-mail: administracao@camalau.pb.gov.br

Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjltigre@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dário Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 00006/2023 – Contrato Administrativo n.º 008.01/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 22 de dezembro de 2023.


.....
Cyro Victor de Oliveira Medeiros – Mat. 987
Secretária Municipal de Administração

De acordo:


.....
Márcio Alexandre Leite
Prefeito


© SOL BRANCO DA PAZ

CONTRATADO: TAMILDO BASILIO DA SILVA, CNPJ nº 40.077.210/0001-00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:DDE80291

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 00006/2023 – Contrato Administrativo n.º 008.01/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 22 de dezembro de 2023.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS –

Mat. 987

Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro

Código Identificador:2031F699

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00282/2023

DISPENSA 0044/2023

CONTRATO Nº: 0355/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.212.937/0001-45

OBJETO: Aquisição de kits pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, secretaria municipal de educação.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 17.220,00 (Dezessete mil duzentos e vinte reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Ordinários: 12.365.1003.2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL – FUNDEB 30% 542 Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade

Código Identificador:831CAD1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 26 de dezembro de 2023, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustível. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2024, às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br. São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de dezembro de 2023.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade

Código Identificador:C18BCB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 238/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 105/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº
105/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 26.747.505/0001-08); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial

Valor: R\$339.858,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:193A7DCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00 e nº 36000.567231/2023-00. Valor: R\$432.608,62. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:57DC6164

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00. Valor: R\$219.117,30. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:90399C5C

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0005/2023 – Contrato Administrativo n.º 0009/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de Dezembro de 2023.

LAIANE BRITO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Laiane Brito da Silva
Código Identificador:0DF70578

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 001/2023 - PROCESSO 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANÍTICOS DE RUAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E NOVA ITAPISSUMA - ITAPISSUMA - PE.

IMPETRANTE:

I.C.&M CONSTRUÇÕES, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SECÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
SECÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3851E31F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1ºFicam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos

até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art.2ºOs créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício e 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Parágrafo único. Existe a previsão legal de execução de R\$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

Art.10Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9043189F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados. Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - “Inexigibilidade 0001/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - “Convite 0002/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.
LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023–00 e n.º 36000.567231/2023–00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023–00 N.º 36000.567231/2023–00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SECÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
SECÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3851E31F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Igaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1ºFicam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos

até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art.2ºOs créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício e 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Parágrafo único. Existe a previsão legal de execução de R\$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

Art.10Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9043189F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - "Inexigibilidade 0001/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - "Convite 0002/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços"**: 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.
LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO.
Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Processo de aditamento contratual.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

AUTORIZO a realização, com fundamento na norma vigente, dos devidos procedimentos necessários para a alteração do contrato abaixo indicado:

Origem: Inexigibilidade nº 00002/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios na área do direito público para o Município de Camalaú (PB).

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e:
CT Nº 00007/2023 – 18/01/2023 a 31/12/2023 – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados - 1º
Aditivo

Ocorrência: Alterar contrato.
Contrato: Alteração:

00007/2023 Prorrogação de prazo.

Conforme informações do setor responsável existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo ao aditamento a ser processado no respectivo contrato.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do competente processo de aditamento contratual.

Camalaú - PB, 28 de dezembro de 2023.


UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE CAMALAU**

Processo em Referência n.º: 0004/2023

Modalidade: Licitação – Inexigibilidade n.º 0002/2023 - Aditivo 0001

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios na área do direito público.

Anexos: Minuta de Termo Aditivo de Contrato

PARECER

Recebi hoje;

Vistos etc.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria, nos termos da Lei n.º. 14.133/21, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazos e reestabelecimento de valores do Contrato Administrativo n.º. 0007/2023-CPL, celebrado entre o Município de Camalaú (PB) e a empresa Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios na área do direito público, conforme disposto no Edital da Inexigibilidade n.º. 0002/2023 e seus anexos.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo a alteração com aumento do valor previsto na Cláusula Terceira, bem como, prorrogar o prazo de execução de que trata a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º. 0007/2023-CPL, até 31 de dezembro de 2024.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Contrato Administrativo;
- Memorando propondo a prorrogação contratual;
- Minuta do Termo Aditivo
- Autorização da Autoridade Competente.

É o breve relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma

Prefeitura Municipal de Camalaú

Avenida São José, 162 - Centro | CEP: 58530-000 - Camalaú - PB



estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à alteração do valor contratual, temos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

Já no tocante à prorrogação de contratos, a Lei n.º. 14.133/21, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Consoante se verifica a Cláusula Sétima do referido Contrato, o prazo máximo de execução dos serviços foi estipulado para vigorar até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

No memorando advindo da Secretaria de Administração aponta-se a necessidade de renovação do valor contratual, bem como, a justificativa para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entendeu-se necessária sua alteração.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto nos artigos 124 e ss, e no artigo 107, da Lei 14.133/21.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato

2

Prefeitura Municipal de Camalaú

Avenida São José, 162 - Centro | CEP: 58530-000 - Camalaú - PB



mencionado, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

Isso posto, sugere-se a remessa dos autos ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, para conhecimento do presente opinativo e providências cabíveis.

É o parecer, respeitados os juízos divergentes.

Camalaú (PB), em 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
Advogado - OAB/PB nº. 16.682



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA

Origem: Inexigibilidade nº 00002/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios na área do direito público para o Município de Camalaú (PB).

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e:
CT Nº 00007/2023 – 18/01/2023 a 31/12/2023 – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados - 1º
Aditivo

Ocorrência: Alterar contrato.

Contrato: Alteração:

00007/2023 Prorrogação de prazo.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Municipal n.º 622/2023, de 06 de novembro de 2023, na edição do Boletim Oficial do Município 146/2023 que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2023.



SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2024 às 10:22:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 01294/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 28/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 29/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Justificativa para a necessidade da solicitação: Subscrevemos a presente justificativa para a necessidade de aditar o Contrato Administrativo nº 0007/2023, estabelecido entre a prefeitura Municipal de Camalaú (PB) e a empresa Pereira & Correia Lima Advogados Associados CNPJ nº 40.209.630/0001-95, com vistas à prestação de serviços advocatícios na área de direito público para o Município de Camalaú (PB). Este aditamento ao contrato original se faz necessária para garantir uma defesa holística e atualizada dos interesses municipais, a complexidade dos processos tem demandado revisões constantes de documentos, como contratos, pareceres e relatórios. Durante a vigência do contrato, os resultados alcançados foram positivos, refletindo a competência da empresa Pereira & Correia Lima Advogados Associados na execução das atividades designadas. A prorrogação possibilitará a consolidação desses resultados e o contínuo aprimoramento das práticas adotadas. A renovação do contrato apresenta-se como uma alternativa economicamente vantajosa, evitando os custos associados a um novo processo licitatório, essa abordagem alinha-se com a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. Em virtude da necessidade de assegurar a continuidade eficiente e eficaz dos serviços advocatícios na área de direito público para o Município de Camalaú (PB), solicitamos prorrogação contratual pelo período adicional de 12 meses. Ante o exposto, a prorrogação contratual é imprescindível para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência na execução dos serviços ora contratados, contamos com a aprovação da referida solicitação para prosseguirmos com essa medida, visando o interesse público e o alcance dos melhores resultados para a administração municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Advogad0 cert orcamentaria	Sim	ece45b4e676f6cc9b90fa53607b5b526
Anexo - Advogado aprovacao	Sim	1182fb1da0a1cdf497becb0c12f7621c
Anexo - Advogado autorizacao	Sim	1aebc2f41445feae54e637e0ff29d97f
Comprovante de publicidade	Sim	61abe7bd5dc3ccb3be41a7acf32c9395
Comproventes de regularidade da contratada	Sim	071645b519b9cb9fad9231d4354b2a49
Justificativa técnica	Não	
Parecer jurídico	Sim	01bc67071113d74591c54b9e3829e29c
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	1740595abdb5100c5df527703895be66

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 04886/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2024 às 10:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 01294/24 ao Documento 04886/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 04886/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	49 - 50	1740595abdb5100c5df527703895be66
Comprovante de publicidade	51 - 52	61abe7bd5dc3ccb3be41a7acf32c9395
Anexo - Advogado aprovacao	53	1182fb1da0a1cdf497becb0c12f7621c
Comproventes de regularidade da contratada	54 - 90	071645b519b9cb9fad9231d4354b2a49
Anexo - Advogado autorizacao	91	1aebc2f41445feae54e637e0ff29d97f
Parecer jurídico	92 - 94	01bc67071113d74591c54b9e3829e29c
Anexo - Advogad0 cert orcamentaria	95	ece45b4e676f6cc9b90fa53607b5b526
RECIBO PROTOCOLO	96 - 97	d2eb48da5ef63a69e9c84595167cb3f4

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**